

15/02/2024
Camila Lequice
08:36

Nova Araçá, 14 de fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.
Mara Cristina Turmina Sangalli
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.516/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.516/2022.

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.516/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 14 de fevereiro de 2024.

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

() Aprovado (X) Rejeitado por 7

Com Votos Vencidos / Abstencões

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 09/03/24 ATANº 06

Mara CTS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilma. Sra.

Mara Cristina Turmina Sangalli

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada na forma regimental.

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

EMENTA: REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.516/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa revogar dispositivo da Lei Municipal nº 3.516/2022, a qual institui e regulamenta o pagamento de vale alimentação aos servidores públicos municipais.

A alteração se faz necessária em virtude do alto impacto orçamentário que o reajuste no pagamento de vale alimentação causará aos cofres públicos no exercício financeiro vigente caso ocorra da forme em que está previsto na referida norma.

É de notório conhecimento desta Casa Legislativa que no exercício financeiro de 2023, esta municipalidade enfrentou sérios problemas em face da queda significativa de receita em sua arrecadação. Nesse sentido, tendo em vista que a previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não prevê a retomada da arrecadação ao *status quo*, tampouco a compensação das perdas, cabe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para promover o equilíbrio financeiro do erário público.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

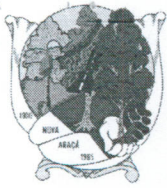
Cabe ressaltar, por oportuno, que a aplicação do reajuste ao vale alimentação dos servidores da forma em que está previsto atualmente acarretará no acréscimo de despesa ao erário municipal na importância de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), fato que impactará significativamente o equilíbrio financeiro do exercício vigente, comprometendo, dessa forma, a continuidade de outros serviços essenciais disponibilizados à população.

Importante referir, que o vale alimentação será mantido e reajustado através do índice IPCA, conforme expressa previsão legal, não acarretando, com isso, prejuízos ou retrocesso aos servidores municipais.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 14 de fevereiro de 2024.

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


- NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E71FD18>

PROJETO DE LEI		Autenticação  7E71FD18
Protocolo -		
Documento 000009 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489***.***49

Assinado em: 14/02/2024 15:42:21

Projeção de reajuste do valor do vale-alimentação a partir de março-24


MÊS	VALOR / DIA ÚTIL	MÉDIA DE DIAS ÚTEIS / MÊS	QUANTIDADE APROX. DE AGENTES PÚBLICOS	VALOR TOTAL MENSAL
janeiro-24	R\$ 20,00	21	210	R\$ 88.200,00
fevereiro-24	R\$ 20,00	21	210	R\$ 88.200,00
março-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00
abril-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00
maio-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00
junho-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00
julho-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00
agosto-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00
setembro-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00
outubro-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00
novembro-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00
dezembro-24	R\$ 25,50	21	210	R\$ 112.455,00

Diferença MENSAL entre o valor atual e o valor previsto (para a partir de março-24)	R\$ 24.255,00
Diferença ANUAL entre o valor atual e o valor previsto (março-24 a março-25)	R\$ 291.060,00

Valor ANUAL atual do vale-alimentação (março-23 a fevereiro-24)	R\$ 1.058.400,00
Valor ANUAL previsto do vale-alimentação (março-24 a fevereiro-25)	R\$ 1.349.460,00
Diferença ANUAL*	R\$ 291.060,00

* Não se considerou no cálculo a dedução referente a um mês de férias, no qual o agente público não faz jus ao vale-alimentação.

Nova Araçá, 30 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 PAULO ISAAC SILVEIRA
 Data: 30/01/2024 10:43:38-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ISAAC SILVEIRA
 Oficial Administrativo